

Ofício nº 199/G/2011

Iguatemi-MS, 29 de março de 2011

Senhor Desembargador,

Em atenção ao Ofício nº 641.01.0721/2011, deste Egrégio Tribunal de Justiça, que trata das alterações efetuadas pela *Emenda Constitucional nº 62*, de 09/12/2009 com referência ao pagamento de precatórios, informamos a V. Excia., o que segue:

- 1 – Este município aderiu ao regime especial de pagamento de precatórios através do **Decreto nº 796/2010** (cópia anexa).
- 2 – Foi criada a **Lei Municipal nº 1.560/2010** que “*Define obrigações de pequeno valor, para pagamento sem precatório, pelo município de Iguatemi-MS*”, (cópia anexa), dentro das normas estabelecidas pela referida Emenda Constitucional.
- 3 – Este município não dispõe de regime próprio de previdência, sendo regido pelo regime geral do INSS.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

Des. Hildebrando Coelho Neto

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
CAMPO GRANDE-MS

LEI Nº 1.560/2010

Publicado no Diário Oficial
Eletrônico dos Municípios/MS
Edição Nº 0065
Editado em 13/04/10

“DEFINE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR, PARA PAGAMENTO SEM PRECATÓRIO, PELO MUNICÍPIO DE IGUATEMI – MS”.

Faço saber que o Legislativo de Iguatemi **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - As obrigações de pequeno valor, para pronto pagamento, sem precatório, pela fazenda pública do Município de Iguatemi, nos termos dos §§ 3º e 4º, do Art. 100, da Constituição Federal, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, ficam limitadas ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

§ 1º - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no caput e, em parte, mediante expedição de precatório.

§ 2º - É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma do caput.

§ 3º - Caso o valor da execução ultrapasse o estabelecido no caput, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório.

§ 4º - Fica facultada à parte exequente a renúncia ao crédito, no que exceder ao valor estabelecido no caput, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma ali prevista.

§ 5º - Suprimido.

§ 6º - O pagamento sem precatório, na forma prevista neste artigo, implica quitação total do pedido constante da petição inicial e determina a extinção do processo.

§ 7º - O disposto neste artigo não obsta a interposição de embargos à execução por parte da Fazenda Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOZE
DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZ, 45º DA
FUNDAÇÃO DE IGUATEMI.**


JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZ, 45º DA FUNDAÇÃO DE IGUATEMI.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anailton da Silva Batista

Código Identificador:87C72841

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.559/2010**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AJUDA DE CUSTO À ASSOCIAÇÃO QUE ESPECIFICA”.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo mensal de até 06 (seis) salários mínimos vigentes no País à **Associação Clube do Laço Estrela de Iguatemi**, pessoa jurídica de direito privado, ligada à cultura e à arte, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.561.863/0001-91, com sede na Rua Francisco Guarda, nº 544, nesta cidade de Iguatemi/MS.

Parágrafo Único - A ajuda de custo de que trata o caput deste artigo destina-se ao incentivo e promoção da prática cultural e esportiva do “*laço comprido*”, através da participação dos praticantes locais em eventos da categoria, de modo a resgatar a cultura campeira iguatemiense.

Art. 2º - Para cobertura das despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos acionais suplementares ou especiais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZ, 45º DA FUNDAÇÃO DE IGUATEMI.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anailton da Silva Batista

Código Identificador:A4D78664

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.560/2010**

“DEFINE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR, PARA PAGAMENTO SEM PRECATÓRIO, PELO MUNICÍPIO DE IGUATEMI, MS”

Faço saber que o Legislativo de Iguatemi **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - As obrigações de pequeno valor, para pronto pagamento, sem precatório, pela fazenda pública do Município de Iguatemi, nos termos dos §§ 3º e 4º, do Art. 100, da Constituição Federal, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, ficam limitadas ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

§ 1º - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no caput e, em parte, mediante expedição de precatório.

§ 2º - É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma do caput.

§ 3º - Caso o valor da execução ultrapasse o estabelecido no caput, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório.

§ 4º - Fica facultada à parte exequente a renúncia ao crédito, no que exceder ao valor estabelecido no caput, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma ali prevista.

§ 5º - Suprimido.

§ 6º - O pagamento sem precatório, na forma prevista neste artigo, implica quitação total do pedido constante da petição inicial e determina a extinção do processo.

§ 7º - O disposto neste artigo não obsta a interposição de embargos à execução por parte da Fazenda Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZ, 45º DA FUNDAÇÃO DE IGUATEMI.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anailton da Silva Batista

Código Identificador:1298D7ED

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 095/2010**

“CONCEDE AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO À SERVIDORA QUE ESPECIFICA”.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder afastamento para exercício de mandato eletivo de conselheiro tutelar à servidora **Helena Fátima Lopes Fernandes**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Municipal de Trânsito - SAF, aplicadas, no que couber, as disposições do art. 38 da Constituição Federal e do art. 92 da Lei Complementar Municipal nº 022/2005.

II - O afastamento de que trata o inciso anterior decorre do cumprimento de determinação judicial constante dos Autos nº 035.10.000088-0 e terminará concomitantemente com o fim do respectivo mandato eletivo.

DECRETO Nº 796/2010

Publicado no Diário MS
Edição Nº 4309
Editado em 03/03/10

DEFINE A OPÇÃO pelo regime especial de que trata o inciso II, § 1º do artigo 97, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito do Município de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO o disposto na Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, que instituiu regime especial para pagamento de precatórios facultando às entidades devedoras opção por duas das diferentes modalidades de pagamento.

CONSIDERANDO que as entidades devedoras devem optar por uma das alternativas de pagamento no prazo máximo de 90 dias, conforme previsto no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009.

DECRETA

Art. 1º. Para o pagamento dos precatórios vencidos e a vencer, de acordo com as regras do regime especial instituído pelo artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Município de Iguatemi opta pelo parcelamento em 15 anos, através de depósito anual, em conta especial administrada pelo Tribunal de Justiça criada para este fim, correspondente a 1/15 (um quinze avos) do valor correspondente a cada ano, em conformidade com o disposto no inciso II do § 1º do aludido artigo 97.

Parágrafo único. Para os fins previstos no "caput", a Secretaria Municipal de Finanças fará divulgar, anualmente, o mês e o valor das parcelas a serem pagas.

Art. 2º. Este decreto aplica-se a partir da data da promulgação da Emenda Constitucional nº 62/2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ, 45º DA FUNDAÇÃO DE IGUATEMI.


JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
PREFEITO MUNICIPAL